

ACÓRDÃO

TC-002025.989.24-5

Órgão: Secretaria de Turismo e Viagens.

Assunto: Contas Anuais do exercício de 2024.

Responsável: Roberto Alves de Lucena (Secretário).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-2.

TC-003425.989.24-1

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenadores da Despesa: Eder Rafael dos Santos e Katheleen Regina da Silva Dardis de Camargo.

TC-003426.989.24-0

Unidade Gestora Executora: Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADE.

Ordenadores da Despesa: Antonio Vaz Serralha, Aline de Assis Bernardo e Lamara Amiranda.

TC-003427.989.24-9

Unidade Gestora Executora: Administração da Coordenadoria de Turismo.

Ordenadores da Despesa: Ana Cristina Fernandes Clemente e Albert Simoncini.

TC-003428.989.24-8

Unidade Gestora Executora: Divisão de Pesquisa e Planejamento.

Ordenadores da Despesa: Ana Cristina Fernandes Clemente e Albert Simoncini.

TC-003429.989.24-7

Unidade Gestora Executora: Divisão de Operações e Atividades.

Ordenadores da Despesa: Ana Cristina Fernandes Clemente e Albert Simoncini.

TC-003430.989.24-4

Unidade Gestora Executora: Serviço de Informações.

Ordenadores da Despesa: Ana Cristina Fernandes Clemente e Albert Simoncini.

EMENTA: RELATÓRIO DA FISCALIZAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS. SECRETARIA DE ESTADO. APONTAMENTOS DESTITUÍDOS DE GRAVIDADE. AUSÊNCIA DE IMPROPRIEDADES EM ALGUMAS DAS UGE'S. RESSALVAS. REGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 18 de novembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, **julgar regular** a prestação de

contas do exercício de 2024 da Secretaria de Turismo e Viagens e das Unidades Gestoras, na seguinte conformidade:

a) nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar estadual nº 709/1993, das UGEs: Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos (Órgão 500102 – TC-003426.989.24-0); Divisão de Pesquisa e Planejamento (Órgão 500104 – TC-003428.989.24-8); Divisão de Operações e Atividades (Órgão 500105 – TC-003429.989.24-7); e Serviço de Informações (Órgão 500106 – TC-003430.989.24-4); e

b) nos termos do artigo 33, II, e 35 da Lei Complementar estadual nº 709/1993, das UGEs: Gabinete do Secretário (Órgão 500101 – TC-003425.989.24-1) e Administração da Coordenadoria de Turismo (Órgão 500103 – TC-003427.989.24-9), sem prejuízo das recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Decide, ainda, pela quitação do responsável pela Pasta no exercício examinado, Senhor Roberto Alves de Lucena (01-01-2024 a 31-12-2024), bem como dos Ordenadores de Despesa, e pela liberação dos responsáveis por adiantamentos e almoxarifado, relacionados nos respectivos processos.

Determina, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual titular da Pasta, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção "in loco" a efetiva adoção das medidas destinadas a atender as referidas recomendações.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador da Fazenda do Estado, Dr. Paolo Saraiva Garcia.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 02 de dezembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
REDATOR